LEI Nº 1.099/97/97, DE 07 (SETE) DE NOVEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA URBANA, NO SETOR HORIZONTE NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal adquirir área urbana, no Setor Horizonte Novo, Crixás – Go, a qual se encontra devidamente escriturada no Tabelionato Resende, conforme traslado constante do Livro 32, às folhas 171/172, em nome de Genésio de Barros.

Artigo 2º - A área de que trata esta Lei terá como finalidade a implantação de benfeitorias de interesse da população do Município.

Artigo 3º - O valor da aquisição do Lote será fixado pelo S.A.M.

Artigo 4º - Para cobrir as despesas constantes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal lançará mão de Dotação Orçamentária vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO

Poder Legislativo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o PROJETO DE LEI Nº 47/97 "QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA URBANA, NO SETOR HORIZONTE NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 05 dias do mês de Novembdo ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Braz Neves de Carvalho Ferreira
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro